



Considerações s/ indicação 1788/2025

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Ter, 2025-12-02 11:08

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

1 anexo (427 KB)

indicacao_1788.pdf;

Ofício 6.295/2025:



Prezada Presidente:

Em anexo algumas considerações acerca da indicação 1788/2025 de autoria do nobre vereador David Pedrão da Silva.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Carlos Antonio Diniz
Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Memorando 57.370/2025

Responder apenas via 1Doc

Carlos D. GAB-CG

CC

Para

SOPU-CGEAI-CTO-N...

A/C Edson B.

2 setores envolvidos

GAB-CGSOPU-CGEAI-CTO-N...

01/12/2025 17:32

Indicação protocolo 57916

Prezado:

Em anexo indicação de vereador da Câmara Municipal de Leme.

Atenciosamente,

Carlos Antonio Diniz

Chefe de Gabinete

[postura.pdf](#)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1-

57.370/2025

02/12/2025 08:39

(Respondido)

Edson B.

SOPU-CGEAI-CTO-N...

GAB-CG - Chefia ...

A/C Carlos D.

CC

Prezado Chefe Sr Carlos

Bom dia, em atenção ao solicitado sirvo-me informar o que se segue:

O exercício da atividade de coleta e seleção de materiais recicláveis é reconhecido como **atividade de relevante interesse ambiental, econômico e social**, conforme dispõe a **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010**, que determina a inclusão socioeconômica dos catadores como parte essencial do sistema de gestão de resíduos.

O catador atua na redução de impactos ambientais, diminuição do volume de resíduos destinados a aterros, promoção da reciclagem e apoio à economia circular. Trata-se de profissional indispensável à preservação ambiental e ao equilíbrio urbano, razão pela qual deve ser protegido pelo Poder Público e não sofrer penalizações que desconsiderem a natureza social de sua função.

Assim, considerando:

Que a atividade exercida pelo catador é **licita, reconhecida e incentivada** pela legislação federal;

Que tais trabalhadores frequentemente atuam em condição de vulnerabilidade social, sendo a coleta de recicláveis sua principal fonte de renda e subsistência;

Reforçamos que medidas punitivas que impeçam o exercício da atividade, sem prévia alternativa oferecida pelo Município, contrariam os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da função social do trabalho e da inclusão produtiva**.

Que a prioridade da Administração deve ser a orientação, inclusão e apoio, e não a punição, tais como:

- Reconhecimento formal do exercício da atividade de coleta reciclável como lícita e de interesse socioambiental;
- Garantia de não impedimento do trabalho do catador enquanto não houver programa público que substitua ou absorva sua atuação;
- Avaliação da possibilidade de cadastramento e inclusão do profissional em projetos municipais;
- Adoção de abordagem orientativa antes de qualquer medida restritiva.

Cito ainda que foram feitas várias fiscalizações envolvendo, Vigilância Sanitária, Zoonoses e Núcleo de Fiscalização de Posturas e nada de irregular foi encontrado, onde segundo denunciantes na residência do Sr WILSON, tinha ratos, escorpiões dentre outros animais peçonhentos, e conforme dito, nada foi encontrado.

Em atenção a colocar na rua, não procede, pois o mesmo coloca seus "carrinhos", no lugar de estacionamento de veículos, sem prejuízo no trânsito, na questão de colocar na calçada, o mesmo foi intimado verbalmente, e retirado no dia seguinte.

Em atenção a colocação do Nobre vereador, quer seja, "Lixo reciclável", não procede, pois se trata objetos recicláveis, fonte de renda do mesmo.

Sirvo-me em informar ainda que, os objetos recicláveis são retirados todas as sextas-feiras, onde um caminhão de outra cidade vem retirar, do contrário o local seria uma montanha de reciclagem.

Outrossim, percebeu-se em uma ligação que se trata de "briga" de vizinhos, pois uma denunciante na época, ligou para este reclamando que não conseguia vender sua casa, pois havia um carrinho de reciclagem na rua, tratando-se de um preconceito, cito que foi uma ligação anônima.

Certos da atenção dispensada, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e acompanhamento das ações necessárias.

At.te

EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/12/2025 08:39:41 Edson Roberto Bazon [SOPU-CGEAI-CTO-NFP] arquivou.

Prefeitura de Leme - Rua Doutor Armando de Sales Oliveira, nº 1085 Centro, Leme — SP — CEP: 13610-220

Impresso em 02/12/2025 10:56:32 por Carlos Antonio Diniz - Chefe de Gabinete

